

INTEGRANTES DO COMITÊ DE ÉTICA

Efetivos

Bernardo Netto Arruda – *Indicado pelo CONDEL* – **Coordenador**

Rodrigo Pavulos Bitzious – *Indicado pela DIREX*

Neuseli dos Santos Carmo – *Indicada pelos Empregados da PREVIRB*

Suplente

Regina Célia Mello – *Indicada pelo CONDEL*

Hugo Sales Teixeira – *Indicado pela DIREX*

Darileia Gonçalves de Almeida Santos – *Indicada pelos Empregados da PREVIRB*

Contatos:

E-mail: etica@previrb.com.br

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

(Aprovado pela Resolução CONDEL nº 018/2016, de 18/5/2016)

1 INTRODUÇÃO

1.1 Este Código de Ética e Conduta foi elaborado com base na rotina de trabalho da PREVIRB e resulta do comprometimento da sua Diretoria Executiva – DIREX e dos seus Conselheiros com os princípios, valores e condutas éticas.

1.2 Busca-se, através desse documento, o aperfeiçoamento da conduta ética, tendo como fundamento o respeito pelas regras de convivência no ambiente de trabalho, sem distinção de hierarquia, áreas ou funções exercidas, a transparência das operações em geral da organização e a segurança e o sigilo das informações que devem ser protegidas pela confidencialidade.

1.3 Importa ressaltar que este documento reúne as orientações que devem ser observadas na atividade profissional da PREVIRB, visando alcançar padrões éticos cada vez mais elevados.

1.4 O Comitê de Ética – COETI compõe a estrutura de Governança da Fundação, tem finalidade consultiva, e o objetivo de auxiliar aos órgãos estatutários da Fundação no que se refere à orientação, promoção, controle, aplicação e fiscalização dos valores preconizados neste Código de Ética e Conduta.

2 APLICAÇÃO

2.1 O Código de Ética e Conduta da PREVIRB se destina a orientar a atuação dos Conselheiros, Diretores e empregados da Fundação.

2.2 Este Código se aplica, por extensão, aos Participantes e Assistidos, aos Patrocinadores, aos fornecedores e ao mercado em geral, no que for pertinente.

2.3 As categorias citadas nos itens anteriores, a quem o Código de Ética e Conduta se aplica, serão resumidas à expressão “todos os que integram os quadros da PREVIRB, direta ou indiretamente”, para fins de redação deste Código.

3 OBJETIVO

3.1 Estabelecer um conjunto de valores e princípios que visem o cumprimento da missão da PREVIRB, através de condutas éticas e padrões de excelência no desenvolvimento de suas atividades.

3.2 Reunir as orientações sobre valores e princípios a serem seguidos por todos que se relacionam com a PREVIRB, visando padronizar, formalizar e facilitar o entendimento por parte de todos.

3.3 Promover a disseminação desses valores e princípios desejados para garantir a ética e a transparência na gestão da Entidade e preservar e fortalecer a imagem da PREVIRB e de todos aqueles que a integram e a representam perante seu público-alvo.

4 PRINCÍPIOS ÉTICOS

4.1 Todos os que integram os quadros da PREVIRB, direta ou indiretamente, deverão observar e fazer com que sejam observados os seguintes princípios:

- I – Observância e cumprimento da legislação, do Estatuto, dos Regulamentos, das Políticas, deste Código de Ética e Conduta e demais normativos internos da PREVIRB;
- II – De probidade, de lealdade, de veracidade, de boa-fé na gestão dos negócios da PREVIRB, de modo a garantir o cumprimento de sua missão;
- III – De cordialidade, de eficiência, de proatividade e de presteza no atendimento e no aperfeiçoamento contínuo dos produtos e serviços ofertados aos Participantes e Assistidos, sempre observando as normas vigentes;
- IV – De respeito às diferenças individuais, à dignidade, integridade, promovendo o equilíbrio e a harmonia, na conciliação dos interesses e propósitos da PREVIRB e de seus diferentes públicos de relacionamento;
- V – As práticas de governança com foco na identificação, monitoramento e controle de quaisquer espécies de riscos que possam comprometer a Entidade e os planos de benefícios por ela operados;
- VI – De clareza, transparência, exatidão e confiabilidade na prestação de informações aos Participantes e Assistidos, bem como nas relações profissionais;
- VII – De observância irrestrita à prática da boa técnica, em todas as práticas e decisões adotadas estabelecendo vínculos de confiança nos diferentes relacionamentos, visando proteger e assegurar os benefícios contratados pelos Participantes e Assistidos; e
- VIII – Comprometimento e zelo na gestão do patrimônio dos planos, utilizando-os de forma eficiente, eficaz e lícita, garantindo a perenidade da PREVIRB e dos planos de Benefícios por ela operados.

5 CONDUTAS BÁSICAS

5.1 Todos os que integram os quadros da PREVIRB, direta ou indiretamente, cumprirão os deveres e observarão os padrões éticos assim prescritos neste Código:

- I – Exercer as funções do cargo no sentido técnico e profissional, focando no resultado a ser obtido para a Entidade, para os Planos de Benefícios por ela operados e a proteção dos Participantes e Assistidos, considerando boa técnica, nas melhores alternativas, com zelo à reputação pessoal e profissional e à imagem institucional da Fundação;
- II – decidir, em qualquer circunstância, de forma consistente e fundamentada, em prol da solução que leve em consideração o contrato previdenciário e os direitos dos Participantes e Assistidos de cada plano de benefícios operado pela Fundação;
- III – Assegurar que todos os serviços prestados satisfaçam às necessidades daqueles a quem estão dirigidos;
- IV – os Órgãos Estatutários deverão manter visão estratégica, justa, íntegra e leal e conduta diligente, prudente e adequada sobre os negócios da Entidade e as aplicações dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios;
- V – Prevenir e combater a fraude, registrando de forma fidedigna as informações e documentos, exercendo suas atribuições de forma transparente e cooperativa, sem omitir ou falsear a verdade não omitindo ou falseando a verdade;
- VI – Agir com cortesia, atenção e presteza no relacionamento com as pessoas;
- VII– Respeitar a hierarquia da Fundação;
- VIII – Acolher as deliberações do CONDEL, as recomendações do CONFI, as decisões da DIREX e as demais normas instituídas pela PREVIRB;
- IX – Adotar princípios de lealdade entre colegas de trabalho, independentemente de sua posição hierárquica;
- X – Repudiar, denunciar e combater qualquer tipo de abuso, fraude, ilícito ou corrupção ativa ou passiva.
- XI – Zelar pela proteção e conservação dos bens patrimoniais da PREVIRB, bem como restringir seu uso às atividades inerentes ao exercício do cargo ou função;
- XII– Garantir a integridade, documentos, informações, negócios e operações de caráter sigiloso ou estratégico;
- XIII – Abster de participar das discussões, de deliberar e de votar em questões em que se configure possível conflito de interesses;
- XIV – Proteger os interesses da Fundação, comunicando, imediatamente, aos superiores, ao Canal de Denúncias ou outros meios de comunicação previstos, quaisquer situações ilegais, irregulares, contrárias à ética ou duvidosas das quais tenha conhecimento;
- XV – Zelar pela segurança da informação, utilizando os bens e equipamentos, softwares e demais meios de comunicação para fins exclusivos do desempenho das suas atividades e estrita observância às normas relativas à segurança da informação.
- XVI – Evitar relações de exclusividade que possam comprometer o desempenho da gestão da Entidade e dos Planos de Benefícios por ela operados;

XVII – Fazer uso de redes sociais com moderação e de forma respeitosa, eximindo-se de se pronunciar em nome da Entidade ou do Colegiado de que faça parte, comentando decisões, informações ou dados obtidos em virtude do cargo exercido.

6 CONDUTAS INAPROPRIADAS

6.1 Todos os que integram os quadros da PREVIRB, direta ou indiretamente, deverão se pautar por elevados padrões éticos e de integridade, zelando para que sua atuação não gere conflito com os interesses da Fundação e, para tanto, não devem:

- I – Fazer uso do cargo, da função, ou da influência pessoal, visando a concessão ou a obtenção, para si ou para outrem, de vantagens, serviços especiais ou quaisquer outros benefícios;
- II – Aceitar presentes, receber ofertas ou vantagem pessoal, provenientes de pessoa ou organização que tenha interesse, direto ou indireto, nos negócios da PREVIRB, entendido que o disposto neste inciso não se aplica a gesto costumeiro de cortesia ou brindes, sem a ciência e autorização expressa do gestor imediato;
- III – Obter enriquecimento pessoal por meio de acesso a informações confidenciais;
- IV – Tirar vantagem de oportunidades ou utilizar de propriedades ou informações corporativas, na realização de seus investimentos pessoais;
- V – Manifestar-se em nome ou por conta da PREVIRB, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos a ela relacionados, salvo se em razão de sua competência funcional e desde que haja concordância da DIREX;
- VI – Valer-se de sua posição hierárquica ou cargo na PREVIRB para expor a privacidade ou dados sigilosos dos Empregados, dos Gestores, dos Colegiados, dos Patrocinadores, dos Participantes e Assistidos e da própria PREVIRB, através de gestos e comentários, atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;
- VII – Omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem a PREVIRB, ou seus Participantes e Assistidos;
- VIII – Praticar assédio moral; e
- IX – Agir em desacordo com o Código de Ética e Conduta, com o Estatuto e com as Políticas, os Regimentos, os Regulamentos Internos e normas da PREVIRB.

7 CONFIDENCIALIDADE

7.1 É obrigação de todos os que integram os quadros da PREVIRB, direta ou indiretamente, manter absoluto sigilo e reserva quanto a documentos, fatos, informações, inclusive no que se refere a assuntos tratados em reuniões, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais.

7.2 Documentos, fatos, informações e assuntos devem ser entendidos como tudo aquilo que disser respeito aos Participantes, ao Patrocinador e aos negócios da PREVIRB.

7.3 Excetuam-se do princípio de confidencialidade as informações que devem ser tornadas públicas por determinação legal, estatutária, regulamentar, normativa ou por decisão da PREVIRB. Nesse caso, é de competência da Diretoria Executiva – DIREX e dos Órgãos Estatutários, desde que se trate de situações específicas, a divulgação de informações da Fundação, mesmo as de caráter legal, estatutário, regulamentar ou normativo.

8 RESPONSABILIDADE

8.1 Todos os que integram os quadros da PREVIRB, direta ou indiretamente, serão responsáveis por ações ou omissões no exercício de seu cargo ou função que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem à PREVIRB.

8.2 Constitui ainda responsabilidade a observância e o compromisso com os valores éticos preconizados neste Código, almejando a otimização da capacidade profissional, a excelência na conduta pessoal e o zelo pelos procedimentos técnicos e administrativos da Fundação.

8.3 Todos os que integram os quadros da PREVIRB, direta ou indiretamente, têm as seguintes responsabilidades em relação ao Código de Ética e Conduta:

- I – Ler, compreender, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Conduta, políticas, procedimentos e instruções internas;
- II – Sob a responsabilidade dos seus gestores, estar aptos a executar suas tarefas, sendo orientados e treinados adequadamente.

9 CONDUTAS

9.1 Relacionamentos Internos

9.1.1 O relacionamento entre os profissionais da PREVIRB deve estar sempre pautado pelo respeito, cordialidade, decoro, cooperação, profissionalismo e imparcialidade na busca da melhoria contínua dos resultados, devendo para tanto:

- I – Cumprir integralmente a lei, acordos, convenções e contratos;
- II – Respeitar os direitos dos colaboradores, principalmente em relação à sua liberdade, privacidade, defesa, imagem e reputação;
- III – Garantir tratamento idêntico para os que se encontram em situações equivalentes ou similares: sem discriminações e proteções indevidas;
- IV – A PREVIRB dará aos empregados igualdade de oportunidade de desenvolvimento profissional de forma a qualificar o seu trabalho e contribuir para seu processo de ascensão profissional que será baseado, de forma transparente e não discriminatória, no mérito, desempenho e competência;
- V – Seguir os padrões mais elevados de proteção à saúde e segurança dos empregados;
- VI – Não será tolerado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de assédio ou constrangimento nas relações desenvolvidas no âmbito da PREVIRB, sendo repudiados comportamentos funda-

dos em preconceitos de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação.

9.2 Relacionamentos Externos

9.2.1 Com os Patrocinadores:

- I – O relacionamento com as Patrocinadoras será de colaboração, parceria e consideração mútuas, zelando pelo interesse dos Participantes e Assistidos.
- II – As informações devem ser transmitidas de forma clara, precisa, segura, transparente e tempestiva, permitindo o acompanhamento das atividades e o desempenho da PREVIRB.

9.2.2 Com os Participantes e Assistidos:

- I – O relacionamento entre a PREVIRB e os Participantes e Assistidos dos planos previdenciais deve ser baseado em respeito, consideração, honestidade, buscando atender suas necessidades, com demonstração de zelo pelos seus interesses e pela sua satisfação com os serviços prestados;
- II – As informações devem ser disponibilizadas de maneira tempestiva aos participantes e assistidos, de forma que todos possam entendê-las e acessá-las, seja para que possam tomar decisões, seja para que possam compreender todas as práticas do sistema de previdência privada complementar em que estão inseridos; e
- III – A PREVIRB tem o compromisso de alcançar seus objetivos, garantindo sempre o atendimento dos interesses dos Participantes e Assistidos.

9.2.3 Com os órgãos reguladores

- I – A PREVIRB deve executar todas as suas atividades em conformidade com a legislação, buscando relacionar-se com honestidade, transparência e precisão com os órgãos reguladores.

9.2.4 Com os fornecedores e prestadores de serviços, quando nas dependências da empresa:

- I – Os Conselheiros, Diretores e Empregados devem ser transparentes e éticos na definição dos seus critérios de seleção, contratação e avaliação de desempenho dos seus fornecedores e prestadores de serviço; e
- II – Os critérios a serem seguidos estão definidos nos Manuais de Gestão da Fundação, garantindo a qualidade do material ou serviço e a melhor relação custo-benefício, extinguindo ou alterando atividades, para melhor atender os interesses da PREVIRB e de seus Participantes e Assistidos;
- III – A PREVIRB deve explicitar no seu processo de contratação que os fornecedores deverão cumprir as disposições legais pertinentes aos respectivos contratos;
- IV – A PREVIRB procurará manter relação contratual com parceiros que demonstrem observar o disposto na Lei Anticorrupção;
- V – As contratações da PREVIRB deverão observar os critérios, prazos e condições específicos previstos em norma interna.

9.2.5 Com outros fundos de pensão:

- I – As relações com outros fundos de pensão são regidas pelo respeito e pela parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e para o bem comum.

9.2.6 Com os órgãos de classe e a sociedade em geral:

- I – Estabelecer canais de comunicação (quando for o caso) adequados que transmitam de forma transparente, com respeito e honestidade, as informações de maneira compreensível pelos órgãos de classe e sociedade.

10 COMPROMETIMENTO

10.1 Todos os que integram os quadros da PREVIRB, direta ou indiretamente, têm os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupam. Assim, os comportamentos e atos em desacordo com os padrões deste Código de Ética e Conduta e das normas internas da PREVIRB serão passíveis de apuração sob aspecto disciplinar, que poderão resultar em instauração de inquérito administrativo e/ou processo judicial.

10.2 Todo desrespeito ao Código de Ética e Conduta deve ser reportado imediatamente ao COETI, assegurando-se proteção aos empregados ou prestadores de serviço, quando se tratar de comunicação relacionada a hierarquias superiores.

11 GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

11.1 Caberá ao Comitê de Ética, nos termos do seu Regimento Interno, na condição de Comitê, quando convocado pela DIREX, apurar denúncias e informações de violação ao Código de Ética e Conduta, propor sanções e encaminhar o relatório com as recomendações para a DIREX.

12 DAS DENÚNCIAS

12.1 Todos aqueles que detectarem, atos em desacordo com os princípios deste Código, deverão comunicá-los imediatamente ao Comitê de Ética.

12.2 É vedada a contratação de empregados ou prestadores de serviços com grau de parentesco com empregados, dirigentes ou conselheiros da PREVIRB.

12.3 Ao realizar uma atividade ou tomar uma decisão, mesmo que não esteja descrita no Código de Ética e Conduta, tome os seguintes cuidados:

- I – Não discrimine injustamente grupos ou indivíduos;
- II – Verifique se a decisão ou a atividade está em conformidade com os padrões morais aceitos; e
- III – Verifique se esta é a melhor alternativa, a que causa menos dano, real ou potencial, e maximiza a possibilidade de ganho da empresa.

12.4 Este Código não possui caráter exaustivo. Havendo casos omissos, serão tratadas como exceção e encaminhadas ao Comitê de Ética para análise e deliberação.

12.5 A omissão de informações também caracteriza uma infração para este Código de Ética e Conduta.

12.6 A reputação e a integridade ética da PREVIRB é responsabilidade de cada um que integra seus quadros, direta ou indiretamente, e constitui orientação fundamental para nossas práticas diárias.

12.7 A assinatura do Termo de Compromisso e Adesão, anexo a este Código de Ética e Conduta, é expressão do livre consentimento e concordância no cumprimento desses princípios.

12.8 A PREVIRB se compromete a divulgar amplamente o nome dos membros do COETI, bem como o endereço eletrônico corporativo do Comitê, por meio dos canais de comunicação da PREVIRB, a fim de facilitar o acesso por parte daqueles que tenham alguma informação a reportar.

12.9 Todas as categorias citadas no Código de Ética da PREVIRB se comprometem a também observar o Código de Ética e Conduta dos Fundos de Pensão.